

LEI N.º 7.539, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 3.659, de 28 de Outubro de 2003, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON – a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

	Art. 1.º Fica alterado o Art. 13 da Lei n.º 3.659, de 28 de Outubro de 2003, que
passa a vigora	r com a seguinte redação:
	"Art. 13
consumidor, n	III — Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, s recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do nodernização administrativa do PROCON e em todas as suas necessidades para imento de suas funções (de que trata o capítulo III);
-	" (NR)
de Outubro de	Art. 2.º Ficam incluídos os incisos IV e V ao Art. 18 da Lei n.º n.º 3.659, de 28 e 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 18
	§ 1.°



.....

IV – No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de janeiro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal